



q. 349/05 - 03/03/05 - Pref. N.T.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO -32ind-

Protocolo Nº 254,2005

Campo Mourão, 24/02/05 Horas 9:15

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 25,02,2005

PRESIDENTE

O Vereador, infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, requer à Mesa, seja remetido expediente ao Senhor Prefeito do Município **NELSON JOSÉ TURECK**, viabilize a implantação de uma placa com a nomenclatura “**PRAÇA SERVIDOR PÚBLICO DOMINGOS MACIEL RIBAS**” o logradouro público localizado entre a Avenida Perimetral Tancredo de Almeida Neves e Avenida João Xavier Padilha, conforme determinação da Lei nº 1342, de 20 de setembro de 2000.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de fevereiro de 2005.

EDSON LIMA

JESJ

PUBLICADO NO ÓRGÃO
OFICIAL DO MUNICÍPIO N°
561/2000
De 22/09/2000

L E I N ° 1 3 4 2
De 20 de setembro de 2000

Denomina Praça Servidor Público Domingos Maciel Ribas, o logradouro público localizado entre a Avenida Perimetral Tancredo de Almeida Neves e Avenida João Xavier Padilha, da planta do loteamento Jardim Copacabana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica denominada Praça Servidor Público Domingos Maciel Ribas, o logradouro público localizado entre a Avenida Perimetral Tancredo de Almeida Neves e Avenida João Xavier Padilha, da planta de loteamento Jardim Copacabana.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 20 de setembro de 2000

Márcio Fernando Nunes
Prefeito Municipal em Exercício

Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador-Geral

Ricardina Dias
Secretaria do Planejamento

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>254</u> /2005	() Projeto de Lei nº	<u> </u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	<u> </u> /2005	() Projeto de Resolução	<u> </u> /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	<u> </u> /2005	() Emenda à L.O.M. nº	<u> </u> /2005
<input type="checkbox"/> Outros	<u> </u> /2005	() Moção nº	<u> </u> /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 24/02/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312